



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0584407/2023

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 8 do doc. 0583255):

1. Trata-se de **renovação da locação do imóvel que abriga o cartório da 10ª Zona Eleitoral, localizada no município de Rondonópolis- MT, uma vez que a vigência do Contrato nº 27/2018 expirará em 05/08/2023.**

2. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:

1. Carta proposta derradeira da proprietária do imóvel pleiteando o valor de R\$ 5.294,62 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, inclusos no valor as despesas com o fornecimento de água/esgoto e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 0510173);

2. Cópias dos documentos pessoais e das certidões de regularidade das proprietárias do imóvel (IDs 0538007 e 0536914);

3. Cópia da matrícula do imóvel (ID 0536735);

4. Certidão negativa de débitos do imóvel (ID 0543800);

5. Declaração de concordância do Juízo da 10ª Zona Eleitoral com a locação do imóvel (ID 0537623);

6. Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0541104) e Projeto Básico (ID 0543805);

7. Comprovação de inexistência de imóvel, próprio da União, apto a atender às necessidades da Zona Eleitoral, no município de Rondonópolis, emitida pela Superintendência de Patrimônio da União (ID 0573409);

8. Laudo Técnico de Avaliação, realizado pela empresa CONSUL ENGENHARIA, que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 8.500,00; valor máximo de R\$ 11.500,00; e valor médio de mercado de R\$ 10.000,00 (ID 0573430);

9. Minuta do contrato de locação (ID 0574266).

3. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 203/2023 (ID 0576730), apontou "...ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta,..."

4. Afirmou que “No tocante propriamente à minuta de termo de contrato (ID 0574266), constatamos presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato, tais como: objeto, vigência, dotação orçamentária, obrigações dos contratantes, fiscalização, rescisão, penalidades, fundamentação legal, critérios da lei geral de proteção de dados, foro, dentre outros aspectos.”

5. A ASJUR sugeriu a correção do preâmbulo da minuta contratual

6. Por fim, aprovou, “com ressalva, a minuta do termo de contrato de locação do Cartório da 10ª Zona Eleitoral – Rondonópolis/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013 e, ainda, procedemos ao enquadramento da despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993”.

7. Em face do teor do parecer da ASJUR, o feito foi devolvido à Secretária de Administração e Orçamento (ID 0576823), para fins de processamento da alteração proposta.

8. A Seção de Licitações e Contratos juntou nova minuta do Contrato de Locação, conforme Minuta SLC 0578968.

Ao final, a Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais e demonstradas a necessidade e a viabilidade da locação em tela, notadamente as razões que demonstram a vantajosidade econômica da contratação proposta, em face do teor do parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0576730), cujos fundamentos adotou por razões de decidir, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, II, alínea “a”, item 4), **aprovou** os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. 0541104) - e o Projeto Básico (doc. 0543805), bem como **autorizou, condicionando-se à ratificação Presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:**

a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (doc. 0578968), com vigência de 60 (sessenta) meses, pelo valor mensal de R\$ 5.294,62 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos);

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

Por fim, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO -, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declarou** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e submeteu o presente processo administrativo a esta Presidência, propondo a ratificação da situação de dispensa de licitação em questão, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como o encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (doc. 0578968), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o valor mensal de aluguel de R\$ 5.294,62 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) , a fim de abrigar o Cartório da 10ª Zona Eleitoral, sediado em Rondonópolis, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que **DETERMINO** a publicação

deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas decorrentes desta decisão e emissão das vias definitivas do contrato.

Cuiabá, 25 de maio de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 26/05/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0584407** e o código CRC **6C67E306**.